



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 472/92.-

04
Comissão Justiça
17/11/92.

17

Pirassununga, 11 de novembro de 1.992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Nº 126/92, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 30 de outubro p.passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 0222 <i>Arifeline</i>
Pirassununga, 11 NOV 1992
<i>1.5-825.44V.</i>

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, 11 de novembro de 1.992.

DESPACHO

Rejeitado por nove(09) votos
a quatro(04), em votação se-
creta.

Pi. 24/11/92.

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 126/92.

Premido pela edição da lei Nº 2.322/92 -
dispondo sobre publicação na Imprensa Oficial do Município,
bem como na escrita local, a relação de compras e de obras-
e serviços contratados, de pagamentos, desapropriações e de
envio de documentos à Edilidade, este Executivo propôs abe-
ertura de crédito de Cr\$ 100.000.000,00 para atender à finali-
dade.

Depois de diligenciar no sentido de se a-
purar, pelo menos aproximadamente, as despesas com tais pu-
blicações, chegou-se à importância de Cr\$ 100.000.000,00, -
até porque o artigo 1º, in fine, da citada lei, prescreve -
que tais atos devem ser de "obras e serviços contratados e
já realizados ou não".

No entanto, embora nascendo a lei 2.322/92
da Câmara Municipal, por proposta de Vereador, houve por -
bem a Edilidade reduzir para Cr\$ 50.000.000,00 a dotação, -
considerada insuficiente por este Poder para cumprir o de-
terminado na mencionada legislação.

Dir-se-ia que, caso insuficiente a verba,
poderia este Executivo reivindicar, via projeto de lei, su-
plementação. Tal contudo em nada recomendava a diminuição,-
porque, se não fosse a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 intei-
ramente consumida no exercício, ipso-facto o saldo seria -
preservado e permaneceria nos cofres públicos.

Como a lei 2.322/92 teve por estímulo -
preservar o interesse público, a redução da dotação preten-
dida levaria este Poder a não cumprí-la totalmente, até por-
que vivemos em processo inflacionário conforme é de sabença
vulgar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, por entender que o projeto de lei 126/92 (autógrafo de lei 2.260), face à modificação nele in troduzida, contrariaria o interesse público, hei por bem VETÁ-LO TOTALMENTE.

Estas, Senhor Presidente, as Razões de - Veto Total aposto ao projeto de lei nº 126/92, que, tenho - certeza, merecerão estudos e consequente aceitação por parte dessa Egrêgia Edilidade.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126/92

OPOSIÇÃO AO VETO APOSTO

Senhor Presidente,

Esta Comissão de Justiça, analisando as razões de Veto aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 126/92 que requer a abertura de crédito adicional especial no valor de até CR\$. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas provenientes da execução da Lei nº 2.322/92 de 18 de agosto de 1992, vêm respeitosamente apresentar

RAZÕES DE OPOSIÇÃO AO VETO

aduzindo para tanto as seguintes considerações que deverão avivar os sentimentos de justiça, moralidade e finalidade da Lei.

É, Sr. Presidente, de clareza meridiana, que a verba de CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) é quantia racionalmente necessária para a Municipalidade cumprir o disposto na Lei número 2.322/92.

A primeira razão se estende ao fato de que existe no Município órgão oficial de publicação e, note-se, a preços reduzidos em razão de tratar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

de publicação e edição próprias.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES acen-
tuou em obra consagrada : Direito Administrativo Brasi-
leiro, 14ª Edição, 1989, página 83 que:

" A publicação que produz efeitos jurídicos é a do órgão oficial da Administração e não a divulgação pe-
la imprensa particular, pela televi-
são ou pelo rádio, ainda que em ho-
rário oficial. Por órgão ofi-
cial entende-se não só o Diário Ofi-
cial das entidades públicas, como
também os jornais contratados para
essas publicações oficiais. Vale
ainda como publicação oficial, a
afixação dos atos e Leis Municipais
na sede da Prefeitura ou da Câmara,
onde não houver órgão oficial...."

Com isso, a questão do Veto arguida
prende-se somente a valores. E com relação a
isso, não se acautelou o oponente a apresentar resenha
de valores a serem dispendidos com a publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

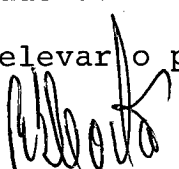
03

Ademais, restam, conforme se observa da Emenda apresentada ao Projeto de Lei, dois (02) meses para findar o exercício financeiro.

A segunda razão — mais contundente — a nosso ver, é o fato de que há possibilidade legal da verba conferida à título de execução da Lei nº 2.322/92 ser suplementada em caso de não cobrir as despesas concernentes ao objeto da Lei em tela.

Finalizando, Sr. Presidente, a simples alegação de que há processo inflacionário vigente, não tem o condão de alterar o Projeto de Lei da forma em que foi apresentado ao Executivo, até porque, o costume tem perdido muito da sua importância na construção do Direito, desde a Lei da Boa Razão (1769) que desautoriza o seu acolhimento, quando contrário à Lei.

Em verdade, em verdade, na essência da razão, não há no Veto apostado, motivos de ordem objetiva ou subjetiva que levem esta Casa a aceitá-lo, porque não secundado de razões (como p.e., relação de gastos) que visem elevar o patamar do crédito adicional conferido.


Rubens Santos Costa
Presidente

Sala das Sessões, 19 novembro 1992


Hamilton Campolina

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07/10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2260

PROJETO DE LEI Nº 126/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas provenientes da execução da Lei nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município ou de outro jornal local de grande circulação, de relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e já realizados ou não, pelos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº _____

Ao projeto de Lei nº 126/92
Autoria: Executivo Municipal

APROVADO
Providências e respeito
Sala das Sessões, 20 de 10 de 92

PRESIDENTE

No artigo 1º, onde-se lê CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)

LEIA-SE:

.... CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros)

Sala das Sessões, 20/10/1992

Hamilton Campolina
vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa suprimir em CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) a abertura de crédito adicional especial para fazer face as despesas de publicações provenientes da execução da Lei nº 2.322/92. Assim, cinquenta por cento (50%), do solicitado atenderá qualquer urgência no cumprimento da referida Lei, ademais restam dois (02) meses para findar o exercício financeiro.

Sala das Sessões, 20/10/1992

Hamilton Campolina
vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 126/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas provenientes da execução da Lei nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município ou de outro jornal local de grande circulação, de relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e já realizados ou não, pelos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 09 de 1992

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 01 de 09 de 1992

[Signature]
Presidente

[Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 10 de 1992

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1992

[Signature]
Presidente



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente crédito especial está sendo solicitado para atender as despesas necessárias ao cumprimento da Lei Nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, cópia xerográfica anexa.

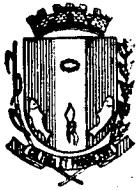
A execução das tarefas ali discriminadas exigirá investimento em mão de obra com minutas, demonstrativos, relatórios, copiagens e demais providências dessa natureza, como também gastos apreciáveis com volumosa edição da Imprensa Oficial do Município, para publicação dos atos administrativos a que se refere a supra citada Lei.

Pelo exposto, desde já contamos com o beneplácio dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 28, 92.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.322/92

"Dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como na Imprensa escrita local, relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os órgãos da Administração Pública do Município, direta e indireta, deverão publicar na Imprensa Oficial do Município, ou em outro jornal local de grande circulação, até o dia 10 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e já realizados ou não.

§ 1º) - Na relação das compras deverá constar as quantidades, especificações suscintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos, e, o órgão ou órgãos beneficiados.

§ 2º) - Na relação de serviços e obras constará os preços unitários e totais, sua especificação suscinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Artigo 2º) - Deverá ser publicada, de forma resumida, até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos pagamentos, das desapropriações porventura ocorridas, amigáveis ou judiciais, bem como dos imóveis vendidos e adquiridos, destacando no último caso as características dos bens e o respectivo preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

12/8

Artigo 3º) - Deverão ser enviados a Câmara Municipal, pelos órgãos de que trata o artigo 1º desta lei, até 48 horas após sua instauração, os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações.

§ 1º) - Por editais completos entende-se o conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câmara, se assim entender, solicitar outros elementos que julgar conveniente e necessário.

§ 2º) - Quanto a tomada de preços e convites deverão também ser enviadas a lista dos convidados e os qualificados a participarem da licitação.

§ 3º) - A Câmara Municipal deverá manter os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados de forma a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 4º) - Deverá ainda serem enviadas à Câmara Municipal até o dia 10 do mês subsequente, todas cópias de contratos de compras e de contratação de obras e serviços celebrados no mês pelos órgãos de que dispõe o artigo 1º desta lei.

§ Único) - A Câmara Municipal deverá manter os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, permitindo dessa forma fácil consulta ao público.

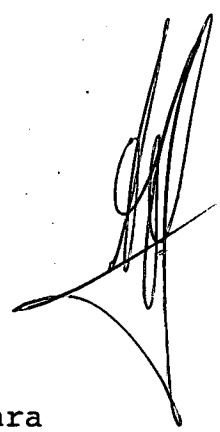
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de Agosto de 1992.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria
Data supra


Acácio dos Santos Júnior
Diretor Geral da Secretaria da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

13
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 126/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas provenientes da execução da Lei nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1992, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/SETEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

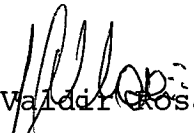
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

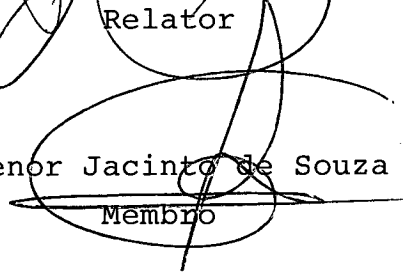
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 126/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas provenientes da execução da Lei nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1992, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/SETEMBRO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Antenor Jacinto de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.373/92


ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), destinado à atender despesas provenientes da execução da Lei nº 2.322/92, de 18 de agosto de 1.992, que dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município ou de outro jornal local de grande circulação, de relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e já realizados ou não, pelos Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

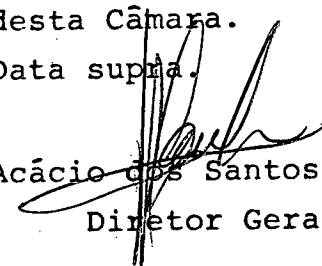
Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Dezembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor Geral